



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 355/86

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 24 / 06 / 86

DISPÕE SOBRE conclusão dos trabalhos de
Comissão Especial de Inquérito.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA

ARTIGO 1º - Tendo em vista a irregularidade levantada através das informações e depoimento, constantes do processo e relatório final da Comissão Especial de Inquérito nomeada através da Portaria nº 07/86, de 26 de março de 1986, concluiu-se que o senhor Prefeito Municipal praticou infração ao inciso V, do Artigo 1º, do Decreto-lei nº 201/67, ao efetuar despesas não autorizadas por lei.

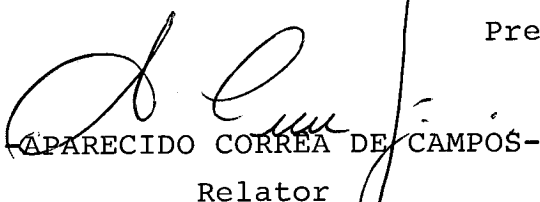
ARTIGO 2º - Pela infração mencionada no artigo anterior, recomenda-se a remessa dos documentos que fazem parte do processo elaborado pela Comissão ao Ministério Público da Comarca de Franco da Rocha, para conhecimento e as providências que entender cabíveis e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para as verificações daquele órgão quando da auditoria anual e para as providências que a infração apontada requerer.

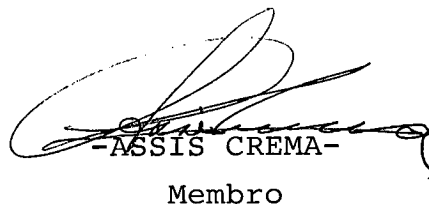
ARTIGO 3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, ficando os membros da Comissão Especial de Inquérito desincumbidos das suas atribuições pela conclusão dos seus trabalhos.

Caieiras, 23 de junho de 1986.


-NELSON URTADO-

Presidente


APARECIDO CORREA DE CAMPOS-
Relator


-ASSIS CREMA-
Membro



Câmara Municipal de Caieiras

Caieiras, 23 de junho de 1.986

PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao requerido pelo Verador Nelson Urtado, Presidente da Comissão Especial / de Inquérito, constituída com supedâneo no requerimento / nº 65/86 e inaugurada através da Portaria nº 07/86, passo a considerar o seguinte:

I - A locação do prédio sito à / rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, nº 149, Município de Caieiras, firmado pela Prefeitura Municipal de Caieiras, na pessoa de seu representante legal Sr. Nelson Fiore, e o Sr. Laudelino dos Santos, foi realizada ao arrepio da legislação vigente, visto ter dispensado a imprescindível / AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

II - Com efeito, a regra que regula a matéria vem inserta no artigo 70 da Lei Orgânica / dos Municípios e a exigência da autorização está insculpida no artigo 24, inciso XII, do mesmo Estatuto.

III - O entendimento expendido / encontra lastro nos inclusos pareceres da Procuradoria / Geral do Estado e do Centro de Estudos e Pesquisas de / Administração Municipal que, mercê de sua clareza e concisão, não exigem lume a punho para concluir que a celebração do instrumento contrariou as normas vigentes, / inclusive a nível constitucional, eis que, ao admitir a realização de convênios com entidades públicas, exigiu a Constituição Estadual, no seu artigo 104, que a municipalidade se utilize " dos meios e instrumentos adequados à sua execução" e, "in casu", o meio adequado é a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, em atendimento ao princípio da legalidade.



Câmara Municipal de Caieiras

(legalida) de, contemplado no artigo 60 da Carta Magna.

IV - Destarte, ao assumir o encargo financeiro em apreço, o Sr. Alcaide violou de forma/incontestável, o inciso V, do artigo 1º do Decreto-Lei / 201/67, porquanto "efetou despesas não autorizadas por/ lei". Prefeitura Municipal não é casa de comércio, onde/ seu proprietário age a seu talante. Como mandatário de / uma comunidade, é necessário que o administrador fique / sob a égide da lei, não agindo à sua vontade e fazendo o que lhe aprouver. (RT 469/356).

É o parecer "sub judice".


CARLOS AUGUSTO DE CASTRO



Câmara Municipal de Caieiras

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - REQUERIMENTO Nº 65/86

RELATÓRIO

Com suporte no requerimento / nº 65/86, objetivando apurar possíveis irregularidades / quanto a locação pela Prefeitura do Município de Caieiras, de um imóvel localizado à rua Ambrosina do Carmo / Buonaguide e cedido para o Destacamento da Polícia Militar, foi nomeada a presente Comissão Especial de Inquérito, através da Portaria nº 07/86, de 26 de março de / 1.986, que diante as diligências e oitiva de funcionário, apurou-se o seguinte:

I - Examinando o contrato de / locação de prédio urbano, sito à rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, nº 149, Município de Caieiras, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caieiras, representada pelo Prefeito do Município, Sr. Nelson Fiore e o Sr. Laudelino dos Santos, em data de 26 de novembro de 1.985, / constatamos que referido constrato foi executado de forma irregular, haja vista que segundo se depreende dos / pareceres da Procuradoria Geral do Estado, do Centro de / Estudos e Pesquisas de Administração Municipal e do Departamento Jurídico deste Casa, necessária seria a autorização legislativa.

II - A oitiva do Diretor do / Departamento Jurídico da Prefeitura, DR. Antonio Carlos de Castro, vem confirmar a celebração do contrato.

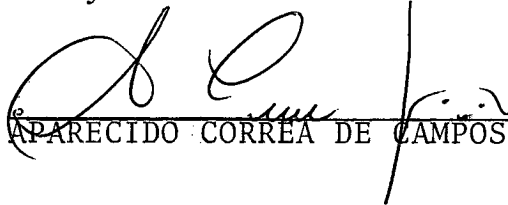
III - Diante de tal irregularidade, propomos a elaboração de Projeto de Resolução, / nos termos regimentais, para que sejam tomadas as providências necessárias.



Câmara Municipal de Caieiras

É o relatório.

Caieiras, 23 de junho de 1.986


APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS